



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

LEI Nº 191

A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica transferido para o bem patrimonial do Município o trecho de terreno de uso comum sito à rua Andradas, entre a avenida Prudente de Moraes e rua Siqueira Campos, num total de 525,80 metros quadrados (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) e oitenta decímetros quadrados).

Artº 2º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, por escritura pública, ao Governo do Estado, o referido terreno, destinado à ampliação da Escola Normal e Colégio Estadual desta cidade.

Artº 3º) -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Agosto de 1952



(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente.



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

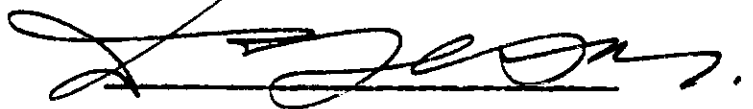
OFÍCIO N.º

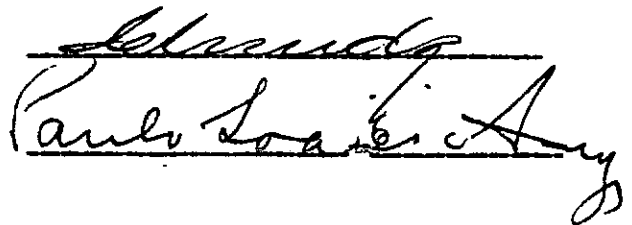
1952 08 12

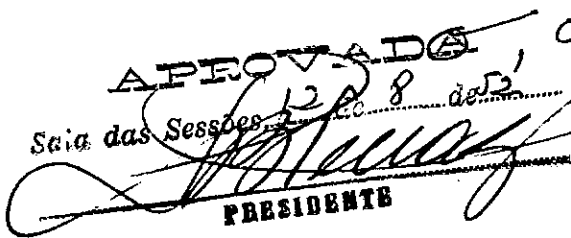
REQUERIMENTO

REQUEREMOS a Mesa, depois de consultada a Casa, seja discutido e votado em regime de urgência, com dispensa da redação final, o projeto de lei nº 21/52, de autoria do Executivo, que propõe regulamentar o sentido jurídico da Lei Municipal nº 82.

Sala das sessões, 12 de Agosto de 1952




Paulo Soares Aragão

APROVADO, com 6 votos con-
trários
Sala das Sessões, 12 de 8 de 52

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER 22/52

Após estudar a presente proposição nº 21/52, de iniciativa do Executivo Municipal, que visa regulamentar o sentido jurídico da lei municipal nº 182, esta Comissão de Justiça é de parecer que a matéria deve ser aprovada.

—
Sala das Comissões, 9 de Agosto de 1952

(Felippe Malaman)



(Diderot Correa de Jesus)

(Paschoal Ganéo)



6

(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

574/52 PMS.

Pirassununga, 29 de julho de 1952.-

Senhor Presidente.

Com o presente, tenho o prazer de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins de apreciação e conseqüente aprovação, o projeto de lei incluso, que visa regulamentar o sentido jurídico da Lei Municipal nº 182.

Na oportunidade que se me oferece, apresento a V.Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Saudações atenciosas

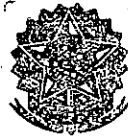
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal.-

Exmo. Snr.
Presidente da Camara Municipal
NESTA

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, em 8 de 1952.
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI Nº 21/52

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica transferido para o bem patrimonial do Município o trecho de terreno de uso comum sito na Rua Andra^{da}s, entre a Avenida Prudente de Moraes e Rua Siqueira Campos, num total de 525,80 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, por escritura pública, ao Governo do Estado o referido terreno, destinado à ampliação da Escola Normal e Colégio Estadual desta cidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 1952.-

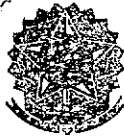
*los regime de urgencia
for discutido em 1ª e 2ª da
relevar e de pensados*

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 1952
[Signature]
Presidente

(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal.-

Aprovada em 2ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 1952
[Signature]
Presidente

*Aprovada a urgencia
solicitado com seis votos
contrarios da bancada da
minoria. Encaminha-se ao
do prefeito para os devi-
do fins. Sala sessões 12/8/52*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI Nº

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica transferido para o bem patrimonial do Município o trecho de terreno de uso comum sito na Rua Andraças, entre a Avenida Prudente de Moraes e Rua Siqueira Campos, num total de 525,80 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, por escritura pública, ao Governo do Estado o referido terreno, destinado à ampliação da Escola Normal e Colégio Estadual desta cidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 1952.-



(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal.-




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Atendendo às recomendações da Comissão de Constituição e Justiça (vide parecer incluso) faço subir à douda Câmara Municipal o projeto de lei em apenso que tem por objetivo re-
tificar a Lei nº 182, em seu sentido jurídico, isto é, transfor-
mar em bem patrimonial do Município, o trecho de Rua, destinado
à ampliação da Escola Normal e Colégio Estadual de Pirassununga.

Pirassununga, 29 de julho de 1952.-


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Atendendo às recomendações da Comissão de Constituição e Justiça (vide parecer incluso) faço subir à douta Câmara Municipal o projeto de lei em apenso que tem por objetivo re-
tificar a Lei nº 182, em seu sentido jurídico, isto é, transfor-
mar em bem patrimonial do Município, o trecho de Rua, destinado
à ampliação da Escola Normal e Colégio Estadual de Pirassununga.

Pirassununga, 29 de julho de 1952.-



(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal.-

PROJETO DE LEI N. 456 DE 1952

MENSAGEM N. 95 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 10 de junho de 1952.

Senhor Presidente

Tenho a honra de remeter à Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa nobre Assembléa, nos termos da letra "c", do artigo 20, da Constituição Estadual, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Pirassununga, um imóvel situado naquela cidade.

Trata-se de uma faixa de terreno que constituía o antigo leito da Rua dos Andradas e se destina à ampliação da Escola Normal e Ginásio Estadual daquela cidade.

Em anexo, remeto, por cópia, os documentos julgados necessários à instrução do projeto.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Coronel Asdrubal Eurytis-
ses da Cunha, Presidente da Assembléa Legislativa do
Estado.

PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre aquisição de imóvel, por
doação.**

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO
ESTADO DE SÃO PAULO,** usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a
adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Piras-
sununga, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela
cidade e destinado à ampliação da Escola Normal e Co-
légio Estadual, a saber:

"O antigo leito da Rua dos Andradas, no trecho com-
preendido entre a Rua Siqueira Campos e Avenida Pru-
dente de Moraes, com a área de 525,80 m² (quinhentos e
vinte e vinte e cinco metros quadrados e oitenta decime-
tos quadrados)".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N. 1043, DE 1952, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 456 DE 1952

O senhor Governador do Estado, através da Mensagem n. 95/52, vem de submeter à apreciação desta Assembléia o projeto de lei que tomou o n. 456/52.

Objetiva a proposição em observância ao artigo 20 letra "c" da Constituição do Estado, autorizar a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Pirassununga um imóvel destinado à ampliação da Escola Normal e Colégio Estadual da localidade.

Instruindo a proposição juntaram:

a) Lei Municipal n. 182, transferindo o imóvel "de uso público para utilidade pública" (sic) e autorizando sua doação ao Estado (fls. 3);

b) declaração do senhor Prefeito Municipal de Pirassununga (fls. 4);

c) planta do imóvel (fls. 6).

Estudando atentamente a documentação apresentada para instruir o projeto, apresentamos algumas considerações indispensáveis para a boa apreciação da matéria.

Não se torna necessária a juntada do título de domínio do imóvel, porque tratando-se de bem do uso comum do povo, no presente caso, pertence obviamente à Prefeitura.

Os bens de uso comum do povo, como as ruas etc., estão fora do comércio e não inalienáveis (artigos 69 e 67 do Código Civil).

Para que percam essa característica, necessário se faz uma lei transferindo o bem de uso comum do povo para bem patrimonial do Município.

Assim, data vênha, julgamos que a Lei Municipal n. 182 (fls. 3 do processo), não tem a redação desejável. Melhor fora que ao invés de transformar o imóvel "de uso comum para utilidade pública" (sic), tivesse outra redação — transferindo para o bem patrimonial do Município o referido terreno.

Seria esta a maneira clara e jurídica de se operar a transformação necessária para a futura doação ao Estado.

Nessas condições julgamos convenientes se oficiar ao Poder Executivo Estadual, solicitando as providências necessárias junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga para sanar a lacuna apontada na Lei n. 182.

Deve o processo ser estudado pela Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações e de Finanças.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1952.

(a) **Lincoln Feliciano** — Relator

Aprovado. Em 3 de julho de 1952.

(a) **Lincoln Feliciano** — Presidente

Derville Allegretti — Jânio Quadros — José Miraglia
— **Pinheiro Júnior** — Narciso Pieroni — Luciano Nogueira
Aguiar Filho — Scalamandrê Sobrinho — Camillo Ashcar

